

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 14 / 11 / 13

Pág. 184 Col. 1

Dgo Pozo
RF 11.299

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

pl0399-18

representar sua inconstitucionalidade – Distinção de tratamento conferido aos alunos cujas famílias tenham renda superior a três salários mínimos, todavia, que não se mostra razoável – Autonomia conferida aos entes públicos municipais que fica condicionada à observância de princípios basilares nos quais se repousa a forma federativa assumida pelo Estado brasileiro, na forma imposta pelo artigo 144 da CE – Previsão que acabou por desconsiderar o princípio da igualdade, impondo discrimen que não tem pertinência lógica ou jurídica, realçando a desconsideração do tratamento isonômico que o Município deve manter em relação toda a população – Vício de inconstitucionalidade que, destarte, ficou evidenciado na espécie, por afronta ao preceito do artigo 144 da Constituição Estadual – Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada parcialmente procedente para esse fim.” (TJSP, ADI 2017027-69.2017.8.26.0000, j. 22/11/2017, grifamos).

Portanto, a propositura, ao criar o pretendido cadastro, evitará que se coloque em risco a saúde e a vida de outras pessoas, garantindo a fiscalização adequada.

A aprovação da proposta depende do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, inciso XII, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 13/11/2013.

CAIO MIRANDA

CELSON JATENE

CLÁUDIO FONSECA

REIS

AURÉLIO NOMURA

RICARDO NUNES

RINALDO DÍGILIO

RUTE COSTA

SANDRA TADEU



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

autuado por ANA LUCIA O. SOUSA em 09/07/2020 20:40:41.

fls. 25

Papel para informação, rubricado como folha nº 08

do processo nº R-399 de 20 18 / 13 / 11 / 19 (a)

RF

Ugo Pozo
RF 11.299

João Carlos Dias Chaves
Supervisor
RF. 11.336 - SG

A Comissão de	<u>ADM</u>
Em	<u>14/11/19</u> às <u>18h00</u>
Ugo Pozo	
RF 11.299	

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 14-11-2019 às 19h30

RF

Ana Lúcia de O. Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

AO Vereador / A Vereadora

JANAINA LIMA

Para relatar

Sala da Comissão de Administração Pública

Em 19 / 11 / 2019

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 83 do RI

[Faint, illegible text, possibly a signature or stamp, crossed out by a large diagonal line.]

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)

nº 10 e 11, Em 03/02/2020

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
R.F. 100.823

[Handwritten signature]

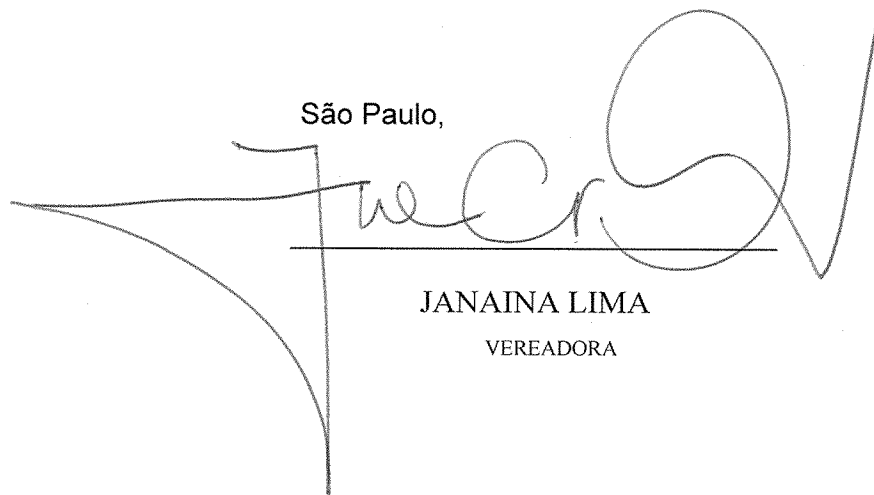
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>10</u> do Proc.
Nº <u>01-399</u> de 20 <u>18</u>
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Na qualidade de membro desta Comissão e no intuito de subsidiar a análise do projeto de lei nº 399/2018, de autoria do nobre Vereador Rinaldi Digilio, que *"institui cadastro para atendimento hospitalar decorrente de tratamento estético e embelezamento no município de São Paulo"*, solicito o encaminhamento de pedido de informações ao Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, para que esta se pronuncie a respeito da viabilidade da propositura, bem como se já existem ações que estão sendo desenvolvidas que vão ao encontro do projeto ora proposto.

São Paulo,



JANAINA LIMA

VEREADORA

Deferido 20 / 12 / 2019



GILSON BARRETO

VEREADOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



Folha nº	11	do Proc.
Nº	01-399	de 20 18
Ana Lúcia de Oliveira Sousa		
RF 100.823		

São Paulo, 20 de dezembro de 2019.

Ofício SGP-12 nº 807/2019

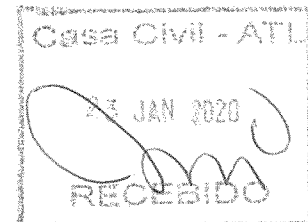
Senhor Prefeito,

CÓPIA

Em atenção ao deliberado pela Comissão de Administração Pública, encaminho a Vossa Excelência, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência, pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 399/2018 de autoria do Vereador Rinaldi Digilio** que cria cadastro para atendimento hospitalar decorrente de tratamento estético e embelezamento no Município de São Paulo.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.


EDUARDO TUMA
Presidente



Anexo: cópia do pedido de informações, do texto do projeto e da justificativa.

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 – São Paulo-SP – 9º andar - ATL
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br

Albertina Florentino de Souza
RF. 793.892-5
Casa Civil - ATL Chefe

